



### **PROVIMENTO Nº 327/2018-CGJAM**

**DISPÕE** sobre a utilização de meio eletrônico para comunicações oficiais, transmissão de informações e atos processuais oriundos da Corregedoria Geral de Justiça do Amazonas e estabelece providências.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que a tramitação de processos administrativos e judiciais dá-se em meio eletrônico, no âmbito deste Poder.

**CONSIDERANDO** que a eficiência operacional é um dos objetivos estratégicos a ser perseguido pelo Poder Judiciário, conforme a Resolução nº 70, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração dos processos, e a necessidade de modernizar a administração da Justiça com a utilização dos recursos disponíveis da tecnologia da informação;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º da Lei 11.419/2006, prevendo que as comunicações entre os órgãos do Poder Judiciário serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico;

**CONSIDERANDO** a determinação contida na Resolução nº 100, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o julgamento proferido no Procedimento de Controle Administrativo nº **0003251-94.2016.8.02.00.000**, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 26, §3º da Lei nº 9.784/99;



**CONSIDERANDO**, finalmente, a disciplina do art. 74, XXIV da Lei Complementar nº 17,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ressalvada a utilização dos meios convencionais no caso de indisponibilidade do sistema informatizado, a Corregedoria Geral de Justiça deverá transmitir eletronicamente:

- I – comunicação de despachos e decisões de qualquer natureza;
- II – cópia de peças processuais;
- III – solicitação ou prestação de informações;
- IV – solicitação de providências;

**Art. 2º.** Nas transmissões eletrônicas supramencionadas serão observadas estas regras:

I – o remetente deverá:

- a) utilizar o e-mail institucional do setor de sua lotação, para enviar a mensagem;
- b) preencher o campo “para” com o endereço eletrônico do servidor ou magistrado destinatário;
- c) preencher o campo “Cc” com o endereço eletrônico da unidade judiciária em que estiver lotado o servidor ou magistrado, salvo em casos de reclamação disciplinar;
- d) preencher o campo “assunto” com a indicação “Comunicação Eletrônica – Corregedoria Geral de Justiça”;
- e) digitar, no corpo do texto da mensagem eletrônica, os dados do processo em trâmite na Corregedoria Geral de Justiça;
- f) juntar aos autos cópia da mensagem eletrônica enviada, dispensadas a impressão e a juntada de anexos que consistirem em peças do processo;



g) anexar os documentos necessários, no padrão PDF e sem restrição de impressão ou salvamento;

h) selecionar a opção “solicitar comprovação de leitura” da mensagem;

i) inserir no sistema informatizado de andamento processual a informação de envio da mensagem eletrônica;

j) juntar aos autos a confirmação de leitura da mensagem, assim que recebê-la.

II – o destinatário que receber a mensagem deverá:

a) expedir eletronicamente a confirmação de leitura da mensagem, que valerá como protocolo;

b) juntá-la, bem como eventuais anexos, aos autos do processo judicial a que se referir, quando aplicável;

c) inserir no sistema informatizado de andamento processual a informação de recebimento da mensagem eletrônica;

d) promover a conclusão, no prazo legal, quando a mensagem referir-se a providências a cargo do magistrado;

e) encaminhar eletronicamente a mensagem, no mesmo prazo da conclusão, ao e-mail institucional do magistrado ou servidor, a quem couber o envio da resposta.

III – a resposta aos e-mails deverá ser dada eletronicamente, cabendo ao magistrado, a quem a mensagem houver sido encaminhada nos termos da letra “e” do inciso anterior, ou ao servidor, encarregado do envio da resposta, preencher no campo “para” o endereço do e-mail do protocolo.corregedoria@tjam.jus.br ou por meio do sistema Hermes (Malote Digital – protocolo de autuação virtual da Corregedoria).

**§1º.** O envio da correspondência eletrônica poderá ser comunicado ao destinatário pela Corregedoria-Geral de Justiça, em caráter informativo, por meio do aplicativo instantâneo de mensagens *whatsapp* ou equivalente, através da mensagem-padrão *"A Corregedoria-Geral de Justiça do Amazonas informa o envio de comunicação eletrônica ao e-mail institucional "prenome.último sobrenome@tjam.jus.br" e/ou via malote digital da(o) "número\_vara/juizado/câmara". Realize o acesso, no prazo legal."*



**§2º.** Frustrada a entrega ou não confirmados, até o dia seguinte à transmissão, o recebimento e a leitura da mensagem, o remetente, nas medidas urgentes, entrará em contato telefônico com o destinatário e encaminhará seu conteúdo, por meio do aplicativo instantâneo de mensagens *whatsapp* ou equivalente, em formato PDF, de tudo lavrando-se certidão nos autos.

**§3º.** Em se tratando de informações ou documentos que devam ser juntados em processo, tal providência será realizada em formato PDF.

**§4º.** As certidões narrativas solicitadas por meio eletrônico serão assinadas com certificado digital ou, na impossibilidade, impressas, assinadas e digitalizadas para envio por e-mail ou malote digital.

**Art. 3º.** Considerar-se-á realizada a intimação do destinatário, mediante certificação nos autos:

I – a partir da consulta ao teor do expediente eletrônico (e-mail ou malote digital);

II – a partir da confirmação de leitura da mensagem instantânea a si enviada, através do aplicativo *whatsapp* ou equivalente, nos casos urgentes;

**§1º.** Na hipótese do caput deste artigo, nos casos em que a consulta ocorra em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

**§2º.** A consulta referida no caput e no §1º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do envio do expediente eletrônico, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

**§3º.** Nos casos de terceiros, não pertencentes ao quadro do TJAM, a intimação ocorrerá exclusivamente no endereço de e-mail informado no formulário da reclamação, aplicando-se o disposto no §2º deste artigo.

**§4º.** A intimação poderá ocorrer, excepcionalmente, por meio de AR, cuja confirmação de entrega, no endereço fornecido pela parte, poderá ser extraída, eletronicamente, do site dos Correios, para efeitos de contagem de prazo.



**§5º.** As intimações feitas na forma deste artigo serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais.

**Art. 4º.** Os servidores e magistrados deverão acessar diariamente seu e-mail institucional e de suas unidades judiciárias, além do sistema Hermes (Malote Digital), mantendo atualizados seus dados de localização pessoal (endereço residencial, telefone fixo e celular) perante a Divisão de Pessoal desta Corte.

**Art. 5º.** Os atos previstos nos artigos 1º a 3º, quando tiverem como destinatários magistrados de 2º grau, poderão ser executados, no todo ou em parte, pelos servidores de seus gabinetes.

**Art. 6º.** O Malote Digital – sistema Hermes será utilizado:

I – para as transmissões eletrônicas de que cuida o artigo 1º;

II – para as comunicações oficiais entre a Corregedoria Geral de Justiça e os Tribunais enumerados no artigo 92, incisos II a VII, da Constituição Federal;

III – para todas as comunicações oficiais da Corregedoria Geral de Justiça, no âmbito deste Poder, e seus setores internos, incluindo-se magistrados e servidores;

**Art. 7º.** As disposições do **Provimento nº 316/2017-CGJ/AM** permanecem em vigor.

**Art. 8º.** Este provimento entrará em vigor 15 (quinze) dias após a data de sua publicação.

Manaus, 19 de julho de 2018.

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**  
Corregedor-Geral de Justiça